

Excelentíssimo Senhor Doutor
Corregedor Geral da Polícia Civil

Em face dos interesses e objetivos comuns da Polícia Civil e do Ministério Público, solicito a Vossa Excelência que promova junto às Delegacias de Polícia COMUNICAÇÃO (como orientação ou recomendação ou outro meio) para que seja dada atenção adequada às vítimas dos crimes previstos na Lei 7.716/89 e no art. 140 § 3º do Código Penal, com a redação da Lei 9459/97.

Em resumo, a principal atenção concerne a informações às vítimas de injúria qualificada (art. 140 § 3º do CP) por causa de “raça, cor, etnia, religião, origem, condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência” da *necessidade de representação do ofendido* (art. 145, parágrafo único do Código Penal).

Atenciosamente,

Leonir Batisti
Procurador de Justiça
Coordenador Estadual dos GAECOS

Excelentíssimo Senhor Doutor
PAULO ERNESTO ARAÚJO CUNHA
Corregedor Geral da Polícia Civil
Rua Santo Antônio nº 231
CEP 80.230-120 - Rebouças
Curitiba – Paraná

Ilustríssimo Senhor
Comandante Geral

Em face dos interesses e objetivos comuns, solicito a Vossa Excelência que promova junto aos membros desta Corporação, COMUNICAÇÃO (como orientação ou recomendação ou outro meio) para que, *quando da qualificação de pessoas em Boletins de Ocorrência ou outras peças, que formarão parte de processo penal, seja anotado o CPF-CADASTRO DA PESSOA FÍSICA.*

A razão de tal solicitação é a de que, a maior parte dos BANCOS DE DADOS tem como base de consulta o número do CPF – CADASTRO DA PESSOA FÍSICA.

Atenciosamente,

Leonir Batisti
Procurador de Justiça
Coordenador Estadual dos GAECOS

Excelentíssimo Senhor Doutor
CEL MARCOS TEODORO SCHEREMETA
Comandante da Polícia Militar do Paraná
Curitiba – Paraná

Senhor Corregedor Geral da
Polícia Civil

Recebi informação de que em inquéritos policiais em que há apreensão de drogas não está sendo informado o peso e igualmente somente estão sendo encaminhados ao Instituto de Criminalística amostra da droga. Sugeri aos Promotores de Justiça que em tal situação, registrem promoção no inquérito para que a providência seja cumprida.

Entretanto, julgo conveniente levar o assunto ao conhecimento de Vossa Excelência no interesse mútuo da Polícia Civil e do Ministério Público, sugerindo a Vossa Excelência que expeça recomendação geral para que os Delegados de Polícia passem a fazer constar no termo de apreensão a pesagem das drogas, além da descrição adequada, assim como encaminhem toda a droga apreendida para exame. Da mesma foram, sugiro que se renove a recomendação de lacração dos recipientes com drogas com a respectiva identificação do inquérito a que se vincula a apreensão, de guarda adequada e segura com restrição de acesso, e igualmente, que atendem à possibilidade de solicitar ao Juízo destruição da droga.

Informo, por outro lado, que encaminhei sugestão ao Corregedor Geral do Ministério Público no sentido de recomendar aos Promotores de Justiça que por ocasião do julgamento em 1º grau, zelem para que o Juízo se manifeste sobre a determinação de incineração quando não houver controvérsia no curso do processo sobre a natureza ou quantidade (art. 58 comb. com art. 32, § 1º da Lei 11.343/06, da Lei de Drogas).

Atenciosamente,

Leonir Batisti
Procurador de Justiça
Coordenador Estadual dos GAECOS

Excelentíssimo Senhor Doutor
PAULO ERNESTO ARAÚJO CUNHA
Corregedor Geral da Polícia Civil
Rua Santo Antônio nº 231
Curitiba - Paraná

Ilustríssimo Senhor
Diretor do Instituto

Por ocasião de visita no Instituto de Criminalística, realizada no dia 31-agosto-2011, nos Departamentos de Balística e de Química, pudemos constatar algumas dificuldades para o desenvolvimento do trabalho diário dos referidos setores, o que obviamente se reflete nos inquéritos policiais e ações penais.

No setor de BALÍSTICA, embora tenham se concentrado esforços nos últimos meses para a identificação das armas e materiais apreendidos pela Polícia do Estado, a quantidade de objetos armazenados em depósito é absurda, ainda que com aparente organização. As instalações visitadas demonstram que em um tempo razoável não mais haverá espaço para armazenamento.

Situação idêntica se deparou quando da visita ao setor de QUÍMICA, demonstrando que o espaço para guarda é pequeno, neste caso, menor que o disponível ao setor de BALÍSTICA, e invasivo do local de trabalho dos servidores.

A questão da segurança do prédio também se demonstrou deficitária, não demonstrando o local segurança apropriada para a armazenagem dos objetos, armas e drogas apreendidas.

Desta forma, solicito a Vossa Senhoria esforços no sentido de promover estudos no sentido de viabilizar a devolução dos objetos, drogas e armas apreendidas junto à origem, bem como promova

estudos em firmar um espaço mais apropriado para a guarda destes pertences, em local adaptado à segurança necessária.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Leonir Batisti
Procurador de Justiça
Coordenador Estadual dos GAECOS

Ilustríssimo Senhor Doutor
ANTÔNIO EDSON VAZ DE SIQUEIRA
Diretor do Instituto de Criminalística
Avenida Visconde de Guarapuava, nº 2652
Curitiba – Paraná

Excelentíssimo Senhor
Corregedor Geral

Recebemos algumas informações de populares (invariavelmente de pessoas que não querem se identificar) que *INFORMAM mau uso de veículo oficial ou cedido por parte de Delegados de Polícia ou outros membros da Polícia Civil (uso de caráter pessoal)*. Como se sabe tal fato configura, quando confirmado, infração administrativa e improbidade administrativa.

No mútuo interesse da POLÍCIA CIVIL e MINISTÉRIO PÚBLICO sugiro a Vossa Excelência, caso assim entenda, que promova RECOMENDAÇÃO ou DIVULGAÇÃO a respeito de tais informações (não necessariamente verdadeiras) que são passadas pelas pessoas, no sentido de lembrar que o uso fique restrito ao serviço oficial.

Por outro lado, mesmo considerando a especificidade do trabalho policial, a determinação de que cada veículo oficial ou cedido tenha uma PLANILHA DE CONTROLE DE TRAJETO E NOME DO USUÁRIO, como o fazem outras instituições poderia demonstrar transparência e permitir um melhor controle sobre a utilização de veículos públicos.

Reafirmo minha consideração.

Leonir Batisti
Procurador de Justiça
Coordenador Estadual dos GAECOS

Excelentíssimo Senhor Doutor
PAULO ERNESTO ARAÚJO CUNHA
CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL
Rua Santo Antônio, nº 231
Rebouças
CURITIBA - PARANÁ

AO
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
CURITIBA

Em visita realizada neste INSTITUTO verificamos a existência de ARMAS DEPOSITADAS, cujas armas, como especifica o art. 65 do Decreto 5.123/2004 devem ser encaminhadas ao COMANDO DO EXÉRCIO, *quando não mais interessarem ao processo*. Registre-se que neste sentido também o CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA editou a Resolução 134 de 21-junho-2011, que, entretanto, concentra a preocupação com as armas depositadas nos prédios judiciais. Por outro lado, também observamos existirem OBJETOS que quando não interessarem à prova, podem ser DESTRUÍDOS.

Com base em todos os casos buscamos identificar o método mais prático para que o INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA possa solicitar AUTORIZAÇÃO JUDICIAL para providenciar o encaminhamento das armas ao COMANDO DO EXÉRCITO ou a destruição dos objetos.

Para traçar um método examinamos 7 casos referentes à BALÍSTICA e 4 casos referentes à QUÍMICA/TOXICOLOGIA do Instituto de Criminalística.

A amostragem em 7 CASOS REFERENTES A BALÍSTICA indica: *i)* em 4 situações que os processos correspondentes já estão resolvidos; *ii)* em 2 situações as Delegacias de origem (Rio Branco do Sul e Campo Magro) não encontraram inquéritos pertinentes; *iii)* em 1 situação o processo que se refere à arma está pendente (suspensão do processo por revelia).

Conclui-se que de 7 situações, as armas correspondentes a 4 das situações já resolvidas podem ser encaminhadas ao COMANDO DO EXÉRCITO, em 2 das situações em que não há inquérito pertinente as armas não vinculadas a inquérito podem ser destruídas nos termos do art. 5º, § 2º da Resolução 134 do Conselho Nacional de Justiça. *Nesse último caso, entretanto, impõe-se desde logo exame para manter registro da identificação e do estado e condições da arma, para eventuais necessidades futuras.*

A amostragem nos 4 CASOS REFERENTES À QUÍMICA/TOXICOLOGIA indica que três das situações estão pendentes e uma situação está resolvida. Estão pendentes: o caso das garrafas de bebidas remetidas para perícia vinculadas ao IP 337/2006 de Curitiba, o caso da barra de concreto vinculada ao IP 108/2009 de Mandirituba, o caso do pedaço de

madeira vinculada ao IP 1207/2009 de Cascavel. Está resolvido o caso dos palmitos e armas de fogo, vinculados ao IP 36/2010 de Paranaguá.

A descrição dos passos dados para chegar à conclusão quanto às amostragens, assim como cópia da Resolução 134 do Conselho Nacional de Justiça, estão aqui juntados.

Reiterando que em qualquer caso as armas só podem ser encaminhadas ao COMANDO DO EXÉRCITO assim como os objetos só podem ser destruídos *mediante autorização judicial*, com base nas amostragens dos 11 casos se pode estabelecer a seguinte ORIENTAÇÃO:

A – QUANDO NO OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DE ARMA OU OBJETO PELA DELEGACIA DE ORIGEM ESTIVER IDENTIFICADO O NOME DO RÉU OU DA VÍTIMA, OU NÚMERO DE INQUÉRITO (4 SITUAÇÕES CORRESPONDENTES A PROCESSOS JÁ DEFINIDOS NA BALÍSTICA E TODAS AS SITUAÇÕES REFERENTES À QUÍMICA/TOXICOLOGIA):

A.1 – O INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA deve OFICIAR ao CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR CRIMINAL DA COMARCA CORRESPONDENTE (cujos endereços podem ser obtidos no site do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ www.tjpr.jus.br, seguindo os passos CONSULTA, ENDEREÇOS DAS COMARCAS, mediante digitação no campo MUNICÍPIO do nome deste), pedindo que informe o número do inquérito e/ou ação penal e a Vara a que foi distribuído e tramita o inquérito ou ação penal.

Em Comarca pequena, onde só existe uma VARA CRIMINAL (informação essa que pode ser obtida no site acima mencionado e conforme o roteiro) é dispensável oficiar ao DISTRIBUIDOR, podendo ser feito diretamente o ofício mencionado no item A.2 (abaixo).

A.2 – Com a informação antecedente, o INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA deve oficiar ao JUÍZO DA VARA correspondente, solicitando permissão para encaminhar a arma para destruição ao COMANDO DO EXÉRCITO. Pode identicamente solicitar autorização para a simples destruição do objeto.

B - QUANDO NO OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DE ARMA PELA DELEGACIA DE POLÍCIA DE ORIGEM NÃO CONSTAR NOMES (SITUAÇÕES DAS 2 AMOSTRAGENS DAS DELEGACIAS DE RIO BRANCO DO SUL E CAMPO MAGRO), DO TOTAL DAS 7 AMOSTRAS DA BALÍSTICA:

B.1 – O INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA deve OFICIAR à DELEGACIA DE ORIGEM pedindo INFORMAÇÃO de EXISTÊNCIA DE INQUÉRITO, respectivo número, VARA CRIMINAL para a qual foi distribuído e eventual número de PROCESSO E RESPECTIVA VARA. Se a resposta for que *não existe inquérito (porque a arma foi apreendida sem que se conseguisse identificar o possuidor)* deve ser oficiado ao JUIZ CRIMINAL DA COMARCA RESPECTIVA. Onde

exista mais de uma VARA CRIMINAL o ofício pode ser remetido à 1ª VARA CRIMINAL

Em face do exposto, com base no artigo 27, IV da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/1993) RECOMENDAMOS sejam tomadas medidas e objetivando cumprir o preceituado na legislação (encaminhamento de armas ao Comando do Exército e destruição dos objetos), de *tudo mantendo registro*.

Na oportunidade, colocamo-nos à inteira disposição para auxiliar em tal finalidade.

Atenciosamente,

Leonir Batisti
Procurador de Justiça
Coordenador Estadual dos GAECOS

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO EDISON VAZ DE SIQUEIRA
DIRETOR DO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
CURITIBA - PARANÁ